

## **LEI Nº 997, DE 03 DE JULHO DE 2013.**

*(Dispõe de alteração e inclusão de dispositivos na Lei nº 995, de 18 de junho de 2013 e dá outras providências).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 02 de julho de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 995, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a aquisição por via amigável ou judicialmente dos imóveis rurais abaixo descritos, destinados a construção de conjunto habitacional.”*

**Art. 2º** - Ficam acrescentados no art. 1º da Lei nº 995, de 18 de junho de 2013, os seguintes Parágrafos:

**§ 1º** - O valor total do imóvel descrito no item 1, deste artigo, pertencente a Líbia Savazi da Silva e seu marido e outros, objeto da Matrícula nº 46.187, do R.I. de Fernandópolis/SP, é de R\$ 455.400,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), que será pago da seguinte forma: R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), no ato de assinatura da escritura e o restante no valor de R\$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), até o dia 31 de dezembro de 2013.

**§ 2º** - O valor total do imóvel descrito no item 2, deste artigo, pertencente a Moacir César Espinosa, objeto da Matrícula nº 44.588, do R.I. de Fernandópolis/SP., é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que será pago da seguinte forma: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no ato de assinatura da escritura de compra e venda e o restante em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira 30 dias após o ato de assinatura da respectiva escritura e as restantes a cada 30 dias subsequentes até liquidação final.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de julho de 2013.

ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO